IEPREV

Instituto de Estudos Previdenciários

www.ieprev.com.br

Previdência Social: perspectivas e contradição

Roberto de Carvalho Santos
Presidente do IEPREV – Instituto de Estudos Previdenciários

secretaria1@ieprev.com.br
www.ieprev.com.br

IEPREV
Instituto de Estudos Previdenciários
www.ieprev.com.br

- Números da Previdência Social

- Segundo o Boletim Estatístico da Previdência Social, a aposentadoria média dos segurados vinculados ao RGPS é em torno de R$ 1.197,44.

- Mais de 70% dos segurados ganham um salário mínimo.

- Atualmente o INSS ampara 33 milhões de segurados.

- Números da Previdência Social

- Os servidores públicos do Ministério Público Federal, auferem benefícios previdenciários em média de R$ 17.904,00.

Números da Previdência Social

- Os aposentados do Poder Judiciário auferem em média aposentadorias no valor de R$ 25.700,00.

Números da Previdência Social

- Os aposentados do Poder Legislativo recebem em média R$ 28.587,00.

RGPS – PIB

- Para o ano de 2016, o gasto que se terá com o RGPS será de 2,3% do PIB

Propostas de reforma previdenciária

- Quem possui os requisitos à aposentadoria, não será afetado com as mudanças, ainda que não tenha requerido o benefício (direito adquirido).

Principal ponto da reforma previdenciária

- Estabelecer a idade mínima de 65 anos para o segurado (homem ou mulher) se aposentar, chegando a 70 aos para novas gerações. A ideia é que essa equiparação de gêneros seja gradual e não abrupta.

- No RPPS, já existe a idade mínima de 55 anos para a mulher e 60 anos para homens. A proposta é uniformizar com as novas regras para o setor privado.

- Acabaria com a aposentadoria por tempo de contribuição (35 anos para homem) e (30 anos para a mulher), bem como o fator previdenciário.

- Também a pontuação 85/95 seria extinta – criada em julho de 2015.

- O segurado teria que ter no mínimo 25 anos de contribuição (e não 180 contribuições como é atualmente).

Regra de transição

- Para quem possui mais de 50 anos de idade (homem) ou 45 anos de idade (mulher) não terá que se sujeitar o limite de 65 anos de idade.

- A ideia é criar um pedágio para quem estiver na regra de transição. Exemplo trabalhar mais 50% do período que faltava para se aposentar. Se faltar um ano, teria que trabalhar mais 18 meses.

Regra de cálculo

- A ideia é aplicar um percentual de 50% sobre a média dos salários de contribuição, acrescida de 1 ponto percentual a cada ano adicional de contribuição.

- Alguém que contribuiu com 40 anos de contribuição, receberia 90% da média.

Aposentadoria especial

- Já existem especulações de que a aposentadoria especial seria extinta, inclusive para aposentadoria por tempo de contribuição dos professores.

- Também existe uma ideia de que para policiais e bombeiros, haverá a exigência de idade mínima para se aposentar.

Pensão por morte

- A pensão por morte, que é integral atualmente, deve ser reduzida, caso aprovada a proposta, para 50% mais 10% para cada dependente.

- A ideia é que não se possa acumular aposentadoria e pensão também.

Trabalhadores rurais

- Atualmente se aposenta aos 60 anos de idade (homem) e 55 anos de idade (mulher), independentemente do número de contribuições previdenciárias.

- A ideia é instituir uma alíquota de 5% sobre o salário mínimo e aumentar gradativamente a idade.

Benefício BPC

- Benefícios devidos aos idosos de baixa renda ou deficientes de baixa renda – desvincular esse benefício do salário mínimo.

Benefícios da Previdência Social e Piso

- Manter a vinculação do piso ao salário mínimo, com exceção da pensão por morte.

Fim da paridade e integralidade entre servidores ativos e inativos

- Essa regra foi extinta com a EC n. 41/03, mas a ideia e extinguir para todos que ainda não tenham direito adquirido.

Contradições

- A reforma da previdência social já teve início logo após o advento da Constituição Federal de 1988 que criou o nosso modelo de seguridade social.

Prorrogação e aumento da DRU

- A DRU passa de 20% para 30%.
- Segundo a ANFIP, apenas entre os anos de 2008, 2010 e de 2012 a 2014, houve um superávit de R$ 329 bilhões na Seguridade Social.
- Some-se a isso que houve renúncia fiscal de COFINS, PIS, CSLL, apenas nos últimos três anos de 197 bilhões de reais.

Orçamento Geral da União (Executado em 2015) – Total = R$ 2,268 trilhões

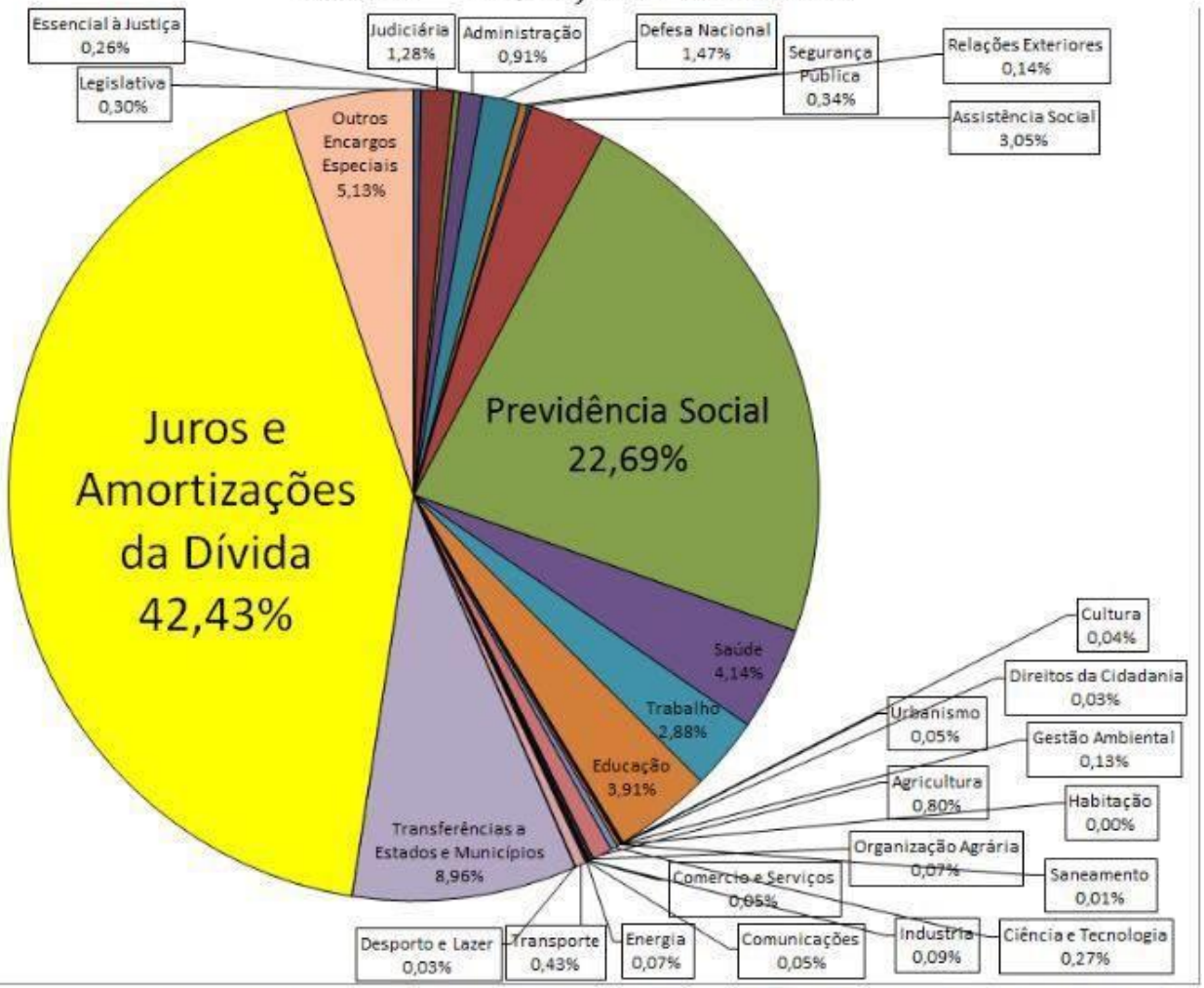

IEPREV
Instituto de Estudos Previdenciários
www.ieprev.com.br

PENSÃO POR MORTE

PENSÃO POR MORTE

É o benefício a que têm direito os dependentes do segurado da Previdência Social que falecer, não sendo exigido carência.

Dependentes

Há três classes de dependentes, em ordem de preferência, a saber:

I – O cônjuge, o(a) companheiro(a) e os filhos não emancipados, de qualquer condição, menores de 21 anos ou inválidos ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente;

II – Os pais; ou,

III – os irmãos, não emancipados, de qualquer condição, menores de 21 anos ou inválidos ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente;

IEPREV
Instituto de Estudos Previdenciários
www.ieprev.com.br

Pensão por Morte

Comprovação da dependência:

- **Para os cônjuges e filhos:** a comprovação se fará através da Certidão de Casamento e de Nascimento;

- **Para companheiras(os):** apresentar no mínimo três provas que comprovem união estável;

- **Para pais/irmãos:** apresentar no mínimo três documentos que comprovem dependência econômica;

Pensão por Morte

Requisitos:

- **Para óbitos ocorridos até 13/01/2015-** segurado falecido ter qualidade de segurado na data do óbito e comprovação da qualidade de dependente;

- **Para óbitos ocorridos a partir de 14/01/2015 -** segurado falecido ter qualidade de segurado na data do óbito e comprovação de casamento ou união estável no mínimo de 24 meses e 18 contribuiçoes mensais;

Pensão por Morte

Valor

100% do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data do seu falecimento (100% do salário-de-benefício);

Idade do cônjuge ou companheiro	Duração da pensão em anos
44 anos ou mais	Vitalícia
39 a 43 anos	15
33 a 38 anos	12
28 a 32 anos	9
22 a 27 anos	6
21 anos ou menos	3

Regras de transição não razoáveis

- Criação do fator previdenciário para a aposentadoria por tempo de contribuição (Lei n. 9.876/99)
- 60 meses para sua aplicação integral.

STF

ADI n. 3.104/DF:

"Ora, será que não sabemos responder a isso? Claro que sabemos. Temos aqui, no próprio Plenário, consagrado a segurança jurídica como expressão do Estado de Direito. Em alguns sistemas jurídicos é muito comum dizer-se: ***esta norma é válida, porém, ela tem que ter uma cláusula de transição, porque senão desrespeita de forma arbitrária situações jurídicas que estavam em fieira, estavam se constituindo. Claro, vamos precisar de um conceito de razoabilidade e proporcionalidade.***

IEPREV
Instituto de Estudos Previdenciários
www.ieprev.com.br

Sistema operacional ineficaz para aplicar a regra no momento da aquisição do direito

- Entendimento do STF no sentido de que deve ser aplicada a regra mais favorável na época em que o segurado implementou os requisitos à aposentação.

- Recurso Extraordinário 630501 – STF

Preocupação com a perspectiva de reforma previdenciária

- Possibilidade de abolição abrupta da pontuação 85/95 (e sua progressividade) e 80/90 sem qualquer regra de transição para afastar a incidência do fator previdenciário.

MP n. 676 de 17 de junho de 2015 convertida na Lei n. 13.183/2005

- **Pontuação 85/95 e 80/90 (professor)**
- As somas de idade e de tempo de contribuição previstas no caput serão majoradas em um ponto em:
- I – 31 de dezembro de 2018; (86/96)
- II – 31 de dezembro de 2020; (87/97)
- III – 31 de dezembro de 2022; (88/98)
- IV – 31 de dezembro de 2024; (89/99)
- V – 31 de dezembro de 2026. (90/100)

CONCLUSÃO

O Poder Judiciário precisa enfrentar o desafio de analisar a razoabilidade das regras de transição e a constitucionalidade de mudanças que suprimem regras de cálculo sem a fixação de critérios mínimos compatíveis com o postulado da segurança jurídica, produzindo-se um sistema jurídico incapaz de atrair os milhões de brasileiros que se encontram à margem da proteção previdenciária.

OBRIGADO!

roberto@ieprev.com.br

OBRIGADO!

roberto@ieprev.com.br

www.ieprev.com.br
(31) 3271-1701
(31) 3271-3009